



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 28/2023/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 23 de fevereiro de 2023

Ao Senhor
Antônio de Pádua Barros
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando projeto de lei cujo objeto é atualizar legislação envolvendo o Conselho Tutelar de Aiuruoca.

Atenciosamente,

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
24 / 02 / 20 23
Recebido

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Em cumprimento ao que dispõe na Lei Federal n.º 12.696/2012, é preciso atualizar a legislação local no que concerne aos Direitos Sociais dos Conselheiros Tutelares e ao processo de escolha dos mesmos (eleição).

Também estamos atendendo a recomendação do Ministério Público, que oficiou a municipalidade para promover essas alterações legislativas (doc. em anexo).

Portanto, pedimos à V. Exa. e seus pares a aprovação do projeto de lei ora apresentado à Edilidade.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CORQUISTANDO NOVOS HORIZONTES.



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

“Altera a Lei Municipal n.º 2.110/2001, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo ao artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.110/2001, com a seguinte redação:

“§ 2º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.110/2001 será renumerado como “§1º”.

Art. 3º. Ficam acrescidos três parágrafos ao artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.110/2001, com as seguintes redações:

“§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 23 de Fevereiro de 2023, 317º da Fundação e 189º da Emancipação Político – Administrativa.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito de Aiuruoca

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



OFÍCIO Nº. 29/2023

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DOS CONSELHOS TUTELARES.

Aiuruoca, 18 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

DD. Prefeito Municipal dos municípios integrantes da Comarca de Aiuruoca/MG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente encaminhar cópia do despacho que segue em anexo, e em seguida requerer o que segue.

Como é cediço, a Lei Federal nº 12.696/12 dispõe:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à **remuneração** dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139 (...)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

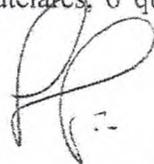
§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como se constata, desde o ano de 2012, houve uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), principalmente no que se refere ao mandato, processo de escolha e direitos sociais dos conselheiros tutelares, o que



gerou uma necessidade de adequação das leis municipais que tratam da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a essas novas regras.

Além destas inovações legais, também se mostra muito importante que a lei municipal contenha as regras previstas pela **Resolução nº 170/2014, do CONANDA**, que também possui força normativa e trata do processo de escolha, da criação, manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares, princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo conselho tutelar, deveres e vedações, qualificação e direitos, processo de cassação e vacância do mandato, entre outros.

É importante salientar que compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Nesse cenário, visando atuar de forma resolutiva e considerando que há a possibilidade de a lei municipal não estar atualizada e de acordo com os atos normativos vigentes relacionados ao Conselho Tutelar, venho solicitar a Vossa Excelência, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

1) que informe se já foram feitos os ajustes necessários na lei municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial:

a) quanto ao mandato de 04 anos e processo de escolha em data unificada;

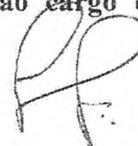
b) quanto aos direitos sociais e licenças remuneradas;

c) previsão de que na LOA deva constar os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros;

d) restrições impostas nas campanhas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

Rua Coronel Osvaldo, 157 - Centro- Aiuruoca - MG - CEP: 37.450-000

Telefone: (35) 3344-1307 - E-mail: pjaiuruoca@mpmg.mp.br - Site: www.mpmg.mp.br

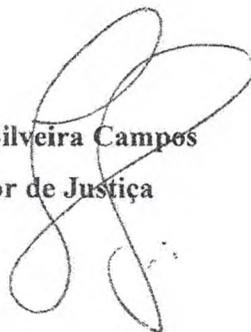


2) caso a lei municipal não tenha passado pelos ajustes mencionados, que seja informado em qual prazo serão tomadas essas providências, considerando que o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares deverá se iniciar em abril deste ano, com realização da eleição no dia 01 de outubro de 2023.

Na certeza de pronto atendimento, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça



Autos nº. 0012.22.000089-2

Representante: de ofício

Representados: Municípios da Comarca de Aiuruoca

Assunto: Recomendações para eleições do Conselho Tutelar de 2023.

DESPACHO

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo instaurado em 20 de julho de 2022, a partir de recebimento do Ofício Circular CREDCA – Sul de Minas nº. 01/2022 enviando recomendações a serem repassadas aos municípios da Comarca de Aiuruoca acerca das eleições do Conselho Tutelar de 2023.

Como é cediço, a Lei Federal nº 12.696/12 dispõe:

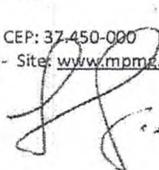
Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.



"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como se constata, desde o ano de 2012, houve uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), principalmente no que se refere ao mandato, processo de escolha e direitos sociais dos conselheiros tutelares, o que gerou uma necessidade de adequação das leis municipais que tratam da política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a essas novas regras.

Além destas inovações legais, também se mostra muito importante que a lei municipal contenha as regras previstas pela **Resolução nº 170/2014, do CONANDA**, que também possui força normativa e trata do processo de escolha, da criação, manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares, princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo conselho tutelar, deveres e vedações, qualificação e direitos, processo de cassação e vacância do mandato, entre outros.

É importante salientar que compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Nesse cenário, visando atuar de forma resolutiva e considerando que há a possibilidade de a lei municipal não estar atualizada e de acordo com os atos normativos vigentes relacionados ao Conselho Tutelar, notifiquem os municípios da Comarca para, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) informarem se já foram feitos os ajustes necessários na lei municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial:

- a) quanto ao mandato de 04 anos e processo de escolha em data unificada;
- b) quanto aos direitos sociais e licenças remuneradas;
- c) previsão de que na LOA deva constar os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros;
- d) restrições impostas nas campanhas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

2) caso a lei municipal não tenha passado pelos ajustes mencionados, que seja informado em qual prazo serão tomadas essas providências, considerando que o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares deverá se iniciar em abril de 2023 ano, com realização da eleição no dia 01 de outubro de 2023.

Aiuruoca, 18 de janeiro de 2023.


Wilson da Silveira Campos
Promotor de Justiça